

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANÁ – SINAP-PR., CNPJ n. 81.172.900/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO**; e a sociedade de advogados e advogadas **GONÇALVES, AUACHE, SALVADOR, ALLAN & MENDONÇA ADVOCACIA – GASAM**, com inscrição no CNPJ sob no. 06.267.576/0001-04, com registro na OAB/PR sob nº 1546, neste ato representado por seu sócio, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Condições gerais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das sociedades de advogados acordantes, abrangerá todos os advogados e advogadas, empregados e empregadas da Sociedade de Advogados nominada, com abrangência territorial no Estado do Paraná, inclusive àqueles que vierem a ingressar em seus quadros funcionais após a formalização deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais para os cargos abaixo especificados, para os advogados contratados com exclusividade e com jornada de trabalho de 200 horas mensais, observadas, ainda, as disposições da Lei nº 8906/94.

Parágrafo único: o piso estipulado será devido exclusivamente aos profissionais que preencham os requisitos da Lei n.º 8.906 2 de 04.07.94, e que estejam com sua situação regularizada junto a Ordem dos Advogados do Brasil, seção Paraná.

Advogado Trainee: R\$ 3.141,34 (três mil cento e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Advogado Júnior: R\$ 4.217,57 (quatro mil e duzentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos)

Advogado Pleno: R\$ 6.202,80 (seis mil e duzentos e dois reais e oitenta centavos).

Advogado Sênior: R\$ 8.315,47 (oito mil e trezentos e quinze reais e quarenta e sete centavos).

Vitor Loureiro

www.declatra.adv.br

LADO

Curitiba - PR
Rua Comendador Araújo, 692
Baitel - CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 - Fax: 41 3233 7429
contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte - MG
Rua Rio Grande do Sul, 1010
Santo Agostinho - CEP 30.170-115
Tel. Fax: 31 3295 0704
atendimento@declatra.adv.br



Parágrafo único: Além de capacidade e qualidade técnica, os empregadores também adotarão critérios temporais como tempo de exercício da advocacia trabalhista na classificação destes cargos.

Pagamentos, Reajustes e descontos salariais

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados, a partir de 01 de junho de 2024, com percentual de 5,0 % (cinco por cento), referente ao INPC e aumento real, a ser aplicado sobre os salários de junho de 2023.

Parágrafo primeiro: Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2023, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço.

Parágrafo segundo: Fica autorizada a compensação das antecipações espontâneas concedidas entre 01/06/2023 a 31/05/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DESCONTOS SALARIAIS

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º. da Constituição Federal de 1988, as empresas ficam autorizadas a efetuar os descontos, em folha de pagamento de salários, dos valores relativos a ajuda-alimentação, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos e outros, desde que seja assegurada a livre adesão do empregado a estes benefícios e que os descontos sejam por eles autorizados expressamente.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A participação dos empregados nos lucros ou resultados da Sociedade de Advogados, definida no presente acordo tem como fundamento legal o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 10.101/2000.

Parágrafo 1º - As regras ora definidas foram objeto da livre negociação entre a Sociedade de Advogados, o Sindicato e a Comissão dos Empregados, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, tendo como objetivo fortalecer a relação entre os empregado e o empregador; reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado; estimular o interesse dos empregados na gestão e nos destinos da Sociedade de Advogados; e distribuir lucros ou resultados aos empregados da empresa.

Parágrafo 2º - A participação dos Empregados nos lucros ou resultados da Sociedade de Advogados obedece aos critérios previamente acordados com a Comissão de Empregados garantindo-se a distribuição para cada empregado de valor de 2 (dois) salários para advogados contratados.

Vitor Loureiro

www.declatra.adv.br

LADO 1

Curitiba - PR
Rua Comendador Araújo, 692
Batal - CEP 80.420-000
Tel.: 41.3233 7455 - Fax: 41.3233 7429
contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte - MG
Rua Rio Grande do Sul, 1020
Santo Agostinho - CEP 30.170-025
Tel. Fax: 31.3295 0704
atendimento@declatra.adv.br



Período de referência: 1.1.2024 a 31.12.2024.

Datas de pagamento: No dia 31.8.2024, haverá uma antecipação, correspondente à metade do valor e no dia 31.3.2025, será efetuado o pagamento referente ao período.

Parágrafo 10º - Os valores resultantes da presente participação nos lucros ou resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser eventualmente estabelecida.

Auxílios e reembolsos:

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá aos seus advogados e advogadas empregadas, alternativa e não cumulativamente, vale refeição (tíquete) ou vale alimentação, no valor mensal de **R\$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais)**, sem qualquer desconto salarial, sendo concedido inclusive nos períodos de gozo de férias.

Parágrafo primeiro – Em razão do cumprimento desta cláusula, faculta-se à empresa a inscrição no PAT, através do site do MTE, www.mte.gov.br/pat, para receber os incentivos fiscais pertinentes.

Parágrafo segundo - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321 de 14 de abril de 1976 e seus Decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTb nº 1.156, de 17/09/93 (DOU de 20/09/93).

Parágrafo terceiro – Diante do valor ora estabelecido e da flexibilidade de horário abaixo ajustada a empresa fica dispensada da concessão de auxílio-alimentação para trabalho após as 19:30hs.

Parágrafo quarto: Este auxílio será concedido nos casos de licença maternidade, auxílio-doença e auxílio doença acidentário.

CLÁUSULA OITAVA – REEMBOLSO DE DESPESAS DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Fica instituída uma bolsa-educação equivalente a 50% dos custos com mensalidade de cursos de pós-graduação em sentido estrito (mestrado e doutorado) em direito, cabendo aos empregadores estipularem os critérios para sua concessão.

CLÁUSULA NONA: ASSISTÊNCIA MÉDICA.

As Sociedades de Advogados empregadoras manterão convênio com empresa de assistência médica.

Parágrafo Primeiro: O referido plano visa propiciar assistência médico-hospitalar aos funcionários que optarem pelo plano, sendo que o empregado interessado deverá firmar termos de inclusão.



Vitor Loureiro



Parágrafo Segundo: A participação de cada empregado no valor do auxílio estabelecido para Assistência Médica será de 30% (trinta por cento), sendo que a empresa, arcará com o custo de 70% (setenta por cento) da mensalidade.

Parágrafo Terceiro: O plano poderá ser estendido aos dependentes do empregado, caso estes façam a opção, com participação idêntica estabelecida ao funcionário na proporção de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Quarto: Consideram-se dependentes para efeitos desta cláusula: filhos menores de 18 anos.

Parágrafo Quinto: A participação da empresa prevista nesta cláusula não possui natureza salarial e não integrará a remuneração dos empregados para qualquer efeito de lei, inclusive previdenciário, nos termos do § 2º do artigo 458 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DA ANUIDADE OAB/PR

A contratação dos advogados e advogadas ocorre em regime de trabalho com exclusividade, sendo assim, o valor correspondente da anuidade devida pelos profissionais a OAB será reembolsado pela sociedade de advogados empregadora, no mesmo mês em que se efetivar o respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE CULTURA:

A empresa concederá a todos os seus empregados advogados, o Vale-Cultura instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012 no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIA DE VIAGEM

A partir do dia primeiro de junho de 2023, para cobrir as despesas de alimentação em viagem, o escritório de advocacia pagará aos advogados, diária no valor de R\$ 139,00

Parágrafo primeiro: Caso o serviço a ser realizado ocorra nas cidades de Brasília, Rio de Janeiro ou São Paulo, o valor da diária será de R\$ 204,00 sem a necessidade de prestação de contas ao final de cada viagem.

Parágrafo segundo: para os deslocamentos que perduram entre 4 e 8 horas será pago 75% do valor da diária

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Reembolso por quilômetro rodado: será reembolsado aos empregados que usam veículo próprio para deslocamento, para atendimento a serviços externos, o valor de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por quilômetro rodado. Esse valor inclui custos relativos a combustível, seguro, IPVA, pneus, óleo, manutenções de mecânica e de funilaria e desvalorização do preço do veículo pelo desgaste do uso.



Jornada de trabalho – duração e horário –
banco de horas - compensação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada é de 40 horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho dos empregados que prestam serviços de advogados, é de segunda-feira a sexta-feira das 9:00 às 18:00hs, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, facultada a flexibilidade para início e término das jornadas, dada a peculiaridade da atividade profissional (audiências, viagens, cumprimentos de ordens e decisões judiciais, etc.);

Parágrafo único: De acordo com as atividades dos advogados, estes poderão usufruir do intervalo intrajornada mínimo de 30 minutos, na forma prevista no inciso III do art. 611-A da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – BANCO DE HORAS

I – CONDIÇÕES GERAIS

Conforme artigos 59 e 468 e respectivos parágrafos da CLT, e de acordo com o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, firmada entre SESCAP e o SINAPPR representante da categoria de advogados, em sua cláusula específica “Banco de Horas”, fica permitida a implantação de banco de horas a partir da entrada em vigor do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro: Em razão da adoção do presente modelo de compensação de jornada de trabalho, mediante o emprego de banco de horas, às empresas é vedada a adoção cumulativa de qualquer outro regime de compensação de jornada, sob pena de invalidação de ambos, desde que submetidos ao mesmo grupo de advogados empregados.

Parágrafo Segundo: É absolutamente vedada a compensação de horas de créditos com períodos de férias ou de aviso prévio do advogado empregado.

II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

As partes, em comum acordo, mediante o presente Acordo Coletivo de Trabalho, instituem o banco de horas nos seguintes termos:

O excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, nas seguintes condições:



Vitor Loureiro



- a) A compensação das horas será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora e meia de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas na segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias e nem 30 (trinta) horas mensais;
- b) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por duas de descanso, quando estas horas extras forem realizadas nos sábados, domingos e feriados;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA LANCHE

O intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, não será computado como tempo de intervalo na jornada do empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

A Sociedade de Advogados fica autorizada a adotar sistema alternativo de controle da jornada de trabalho nos termos da Portaria nº373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho, artigo primeiro que prevê o seguinte:

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizadas por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo primeiro: O uso da faculdade prevista no caput implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

Parágrafo Segundo: Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

Parágrafo Terceiro: A empresa fornecerá planilha individual para cada advogado consultar saldo para eventual compensação e cálculo para banco de horas

Parágrafo quarto: Para os fins previstos nesta cláusula, haverá uma tolerância de 10 minutos diários, considerados horários que antecedem/sucedem o início e o término da jornada, que não serão considerados como horas extraordinárias e nem como atrasos.

Abono de Faltas e Licença

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

www.declatra.adv.br

Vitor Loureiro

LADO

Curitiba - PR
Rua Comendador Araújo, 692
Batel - CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 - Fax: 41 3233 7429
contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte - MG
Rua Rio Grande do Sul, 1010
Santo Agostinho - CEP 30.170-115
Tel. Fax: 31 3295 0704
atendimento@declatra.adv.br



Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A Sociedade de Advogados concederá a seus advogados empregados-pais licença paternidade de 15 (quinze), no mínimo, dias consecutivos a partir do primeiro dia útil após o nascimento do(a) filho(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA DE UM DIA NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO ADVOGADO(A)

No mês de seu aniversário, o(a) advogado(a) terá direito a um dia de folga, desde que faça comunicação prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

Relações Sindicais, Contribuições Sindicais e

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurada a colocação de quadro de avisos, sob responsabilidade da entidade sindical no âmbito da empresa, para a afixação de editais, avisos e notícias sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas para desempenho de suas funções desde que, a empresa seja comunicada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Para acompanhamento das atividades sindicais, ficará liberado o dirigente sindical, durante 3 (três) dias ao ano, durante a vigência do presente ACT, para participação em reuniões, congressos, convenções que envolvam a entidade sindical, sem prejuízo de suas remunerações.

Vitor Loureiro

A



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMISSÃO PARITÁRIA

Será composta Comissão Paritária com a participação de representantes dos empregados (as) e da Sociedade de Advogados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FUNDO ASSISTENCIAL SINDICAL

O Escritório, a seu encargo, e sem qualquer ônus ao (à) trabalhador (a), repassará ao SINDICATO DOS ADVOGADOS DO PARANÁ (SINAP-PR) o valor correspondente a **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) multiplicado pelo número de trabalhadores (as) abrangidos (as) e beneficiados (as) por este Acordo Coletivo de Trabalho, a título de Fundo Assistencial Sindical devidamente aprovado em assembleia pelos mesmos, sendo que tal pagamento, em benefício do (a) trabalhador (a), substituirá a Contribuição Sindical e Assistencial.

Os valores deverão ser depositados até 10 dias após a assinatura deste instrumento, em conta bancária de titularidade do SINAP-PR, qual seja, Caixa Econômica Federal, ag. 3158, cc. 52-6 op. 003, CNPJ: 81.172.900/0001-18 – SINAP-PR

Parágrafo primeiro. Faculta-se ao empregador o parcelamento do valor em duas parcelas iguais na quantia de **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais) cada, sendo a primeira parcela a ser depositada até 10 dias após a assinatura deste instrumento e a segunda parcela até 30 dias a partir do pagamento da primeira.

Das demais condições contratuais coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

O(A) Advogado(a) empregado(a) ratifica sua concordância e se compromete em respeitar e cumprir integralmente os Manuais de Políticas e Procedimentos do Escritório de Advocacia empregador, assumindo o compromisso de observá-los e aplicá-los. Documentos disponíveis no servidor da empresa, arquivo GASAM ADVOCACIA – Manual de Procedimentos e LGPD, cujos termos e condições concorda em tratar como confidenciais e sigilosos. O empregado é responsável pela manutenção do dever de confidencialidade das informações a que tem acesso em razão do contrato de trabalho, relativas à empresa, seus clientes e terceiros, vedadas quaisquer impressões, cópias ou reproduções, físicas ou eletrônicas, sem a prévia e expressa autorização e conhecimento da empresa, e por adotar todos os meios necessários para impedir que caiam em domínio público ou de terceiros, inclusive a participação reservada em reuniões por videoconferência ou áudio.

Parágrafo único - Dever de confidencialidade do Sindicato. Esse Termo de Proteção de Dados Pessoais visa o atendimento à lei de proteção de dados, referente à disponibilização dos dados dos empregados para que seja operacionalizada e legitimado o registro do presente ACT do plano de participação nos lucros e resultados, nos termos do art. 2º, II da Lei nº 10.101/00, pelo qual o SINAP se compromete a não divulgar o conteúdo deste sem a prévia e expressa autorização do Escritório de Advocacia Gonçalves, Auache, Salvador, Allan & Mendonça Advogados Associados.

Vitor Loureiro

www.declatra.adv.br

LADO

Curitiba - PR
Rua Comendador Araújo, 692
Batel - CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 - Fax: 41 3233 7429
contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte - MG
Rua Rio Grande do Sul, 1010
Santo Agostinho - CEP 30.170-115
Tel. Fax: 31 3295 0704
atendimento@declatra.adv.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CLÁUSULAS CCT.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva firmada entre o SINAPR e o SESCAPP que não estejam em contradição com as disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho da sede do sindicato obreiro para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente acordo, tanto em relação às cláusulas normativas quanto às obrigacionais.

O presente instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, devendo ser efetuado o registro na entidade sindical para sua validade jurídica, a qual certificará seu arquivamento e legalidade.

Curitiba, 15 de julho de 2024.

Vitor Hugo Paes Loureiro Filho
SINAP-PR - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANA

VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO

Presidente SINAP-PR


GONÇALVES, AUACHE, SALVADOR, ALLAN & MENDONÇA

ADVOCACIA - GASAM

Sócio Mauro José Auache





ACT Declatra a Sinap

Data e Hora de Criação: 12/08/2024 às 14:58:18

Documentos que originaram esse envelope:

- ACT ASSINADO.pdf (Arquivo PDF) - 9 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 37679ea2a5a45a4846d1142a5497928c90e2f9b4d2e07341e48b2cee481f173d

[SHA512]: cf962806e6f13102a6cc4b6984fd60dded91ded1d6336616be9e2ca5f6945c6534f3eceedf0bee2227a59b37a6d98c264838535388542ad63237dc980d1350ed

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Dr. Vitor Hugo Loureiro (vitor123@terra.com.br)

Data/Hora: 12/08/2024 - 15:41:20, IP: 216.238.99.208, Geolocalização: [-25.446684, -49.262939]

[SHA256]: 6d7664f48f5b74acff1abdc4842e8d044c6a26b09b5759adf94fc60251856372

Histórico de eventos registrados neste envelope

12/08/2024 15:41:29 - Envelope finalizado por vitor123@terra.com.br, IP 216.238.99.208

12/08/2024 15:41:20 - Assinatura realizada por vitor123@terra.com.br, IP 216.238.99.208

12/08/2024 15:40:44 - Envelope visualizado por vitor123@terra.com.br, IP 216.238.99.208

12/08/2024 15:00:05 - Envelope registrado na Blockchain por sinap@sinappr.org.br, IP 45.226.83.156

12/08/2024 15:00:02 - Envelope encaminhado para assinaturas por sinap@sinappr.org.br, IP 45.226.83.156

12/08/2024 14:58:26 - Envelope criado por sinap@sinappr.org.br, IP 45.226.83.156